



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 001/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ROSICLEI SANDRA DE MORAES GONÇALVES ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. Geferson Carli Schreiner, portador da Cédula de Identidade nº 1.889.060 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 799.773.679-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ROSICLEI SANDRA DE MORAES GONÇALVES ME**, com sede na Avenida Paludo, 525, Andar 1, Sala 01, Industrial, Seara, SC, CEP 89.770-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.351.022/0001-07, neste ato representada pela sua Proprietária, Sra. Rosiclei Sandra de Moraes Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.468.557 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 716.125.059-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 119/2013, modalidade Pregão Presencial nº. 065/2013 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o fornecimento do **Item 01**, conforme descrição e quantidades previstas no Anexo “E”, do Edital que a este deu Causa.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 065/2013 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais, objeto desta licitação, na sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento das Autorizações de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no horário da 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na Secretaria Municipal de Educação, separados por escola, conforme Anexo “E” do Edital que a este deu causa.

2.1.1. A CONTRATADA deverá observar todas as especificações constantes do Anexo “E”, inclusive os desenhos contendo os modelos dos produtos a serem ofertados, sendo que o CONTRATANTE entregará a CONTRATADA um modelo de cada peça para servir de base para a confecção dos itens (tamanho, designer, etc ...).

2.1.2. A CONTRATADA deverá retirar junto a Secretaria de Educação as logomarcas que deverão constar nas peças.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar amostra de todos os produtos, junto a Secretaria de Educação e Esportes, para análise e aprovação, antes de sua confecção, sob pena de não aceitação dos mesmos e conseqüente notificação para substituição dos materiais não aprovados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.3. Não serão aceitas prorrogações de prazo para a entrega dos materiais finais, conforme prazo previsto no subitem 2.1. Para tanto, se a amostra for reprovada na primeira tentativa, se aceitará uma segunda amostra (sem alteração do prazo de entrega), porém não será admitindo uma terceira amostra, ficando desde já a CONTRATADA, ciente que será rescindido unilateralmente este Termo, por descumprimento Contratual, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório, bem como aplicadas as demais sanções previstas na Clausula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo fornecimento dos materiais previstos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2014:

- 07.01.2.009.3.3.90.30.23.00.00.00 (36/2014).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 10 de março de 2014, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo a CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Ao preço contratado não será concedido reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais solicitados:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 será o valor total inicial deste Contrato.

8.4. As penalidades de multa, previstas nos **subitem 8.2.1 e 8.2.2** deste Contrato, serão aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, ou seja, quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretario Municipal de Educação e Esportes, ou servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 02 de janeiro de 2014.

**ROSICLEI SANDRA DE MORAES
GONÇALVES
Proprietária
CONTRATADA**

**GEFERSON CARLI SCHREINER
Secretário Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: